

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Redes

INFORMA-DAR - 12023

Código de validação: 5DD20231C5

(relativo ao Processo 25932022)

À Coordenadoria de Licitação e Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link internet IP dedicado, para as unidades jurisdicionais dos órgãos TJMA, DPEMA e MPMA através de circuito terrestre (metálico ou fibra óptica) com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para as localidades onde os referidos órgãos possuem ponto de presença e novas localidades pelo período de 30 (trinta) meses

Senhora Coordenadora,

Servimo-nos do presente para enviar a nova versão do Termo de Referência, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link internet IP dedicado, para as unidades jurisdicionais dos órgãos TJMA, DPEMA e MPMA através de circuito terrestre (metálico ou fibra óptica) com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para as localidades onde os referidos órgãos possuem ponto de presença e novas localidades pelo período de 30 (trinta) meses.

Necessário esclarecer que, durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, observou-se que não foi possível encontrar referências de preços idênticas aos moldes da pretensa contratação, em bancos de preços, tendo em vista a peculiaridade do objeto e sua personalização às necessidades do TJMA.



INFORMA-DAR - 12023 / Código: 5DD20231C5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Redes

Sendo assim, realizou-se o levantamento de preços em contratações similares, adotando-se os seguintes critérios:

a) considerou-se as fontes com adjudicação por preço global, cujos valores unitários puderam ser identificados (Licitação conjunta TJMA/MPMA/DPEMA e Procuradoria-Geral do Amapá);

b) excluiu-se as fontes de valores exclusivamente globais (Secretaria de Estado de Saúde – RJ e Secretaria de Governo – SEGOV/MA);

c) buscou-se, junto a empresas especializadas, propostas para o serviço a ser contratado, havendo retorno apenas da empresa Equatorial Telecom.

Das fontes aproveitadas para o levantamento da estimativa de preços, apenas a proposta da Equatorial contemplou todos os itens da contratação, ficando a composição da seguinte forma:

Item	Descrição	V.unit Equatorial	V.unit. Licitação conjunta	V. unit. ARP Procuradoria- Geral do Amapá	V. unit. proporcional (-40% N2) - ARP AMAPÁ	Valor unit. Médio
1	N1 (20MB)	R\$ 1.199,00	R\$ 590,00	-	R\$ 670,65	R\$ 819,88
2	N2 (50MB)	R\$ 1.999,00	R\$ 900,00	R\$ 1.117,76	-	R\$ 1.338,92
3	N3 (100MB)	R\$ 2.999,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.693,99	-	R\$ 1.964,33
4	INSTALAÇÃO	R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 666,33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Redes

Na coluna 06, para a composição do item 01, utilizou-se o critério de proporcionalidade (40%), tomando-se como referência o valor do item 02 e as velocidades N1 (20MB) e N2 (50MB) da Ata de Registro de Preços da Procuradoria-Geral do Amapá.

Quanto ao item 04, os valores zerados não foram descartados da média aritmética, considerando que a instalação estava inclusa no valor total dos serviços contratados e não houve a indicação do seu custo separadamente.

Ante o exposto, remetemos os autos para análise e elaboração da minuta do Edital, nos termos aduzidos.

CARLOS JOSÉ LAGO BECKMAN
Analista Judiciário - Anal. Sist. Suporte e Rede
Divisão de Administração de Redes
Matrícula 100628

LEONARDO ARAÚJO SOUSA
Chefe da Divisão de Administração de Redes
Divisão de Administração de Redes
Matrícula 129502

BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicação
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Matrícula 143784

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 17:23 (CARLOS JOSÉ LAGO BECKMAN)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 17:26 (BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 08:48 (LEONARDO ARAÚJO SOUSA)



4.2. Os serviços são considerados de natureza **continuada**, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA/MPMA/DPEMA que depende do acesso aos sistemas, serviços de TI e dados presentes nos *Data Centers* do TJMA/MPMA/DPEMA e na Internet. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

4.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

4.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o **prazo de vigência para 30 (trinta) meses** prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a consequente redução dos valores contratuais.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar Colaborativo constante no **DIGIDOC P.A. nº 2593/2022**, Anexo ID 4932876, **o preço máximo para a presente contratação, considerando os valores unitários e totais, foi reproduzido e encontra-se demonstrado nas tabelas:**

item	Descrição	V.unit Equatorial	V.unit. Fortel	V. unit. ARP Amapá	V. unit. proporcional (-40% N2) - ARP AMAPÁ	Valor unit. Média
1	N1 (20MB)	R\$ 1.199,00	R\$ 590,00	-	R\$ 670,65	R\$ 819,88
2	N2 (50MB)	R\$ 1.999,00	R\$ 900,00	R\$ 1.117,76		R\$ 1.338,92
3	N3 (100MB)	R\$ 2.999,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.693,99		R\$ 1.964,33
4	INSTALAÇÃO	R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 666,33

TABELA DE CÁLCULO MÉDIO DOS VALORES UNITÁRIOS

5.1.1. A Tabela 1 apresenta os quantitativos iniciais e totais a serem contratados, respectivamente, pelo TJMA, DPEMA e MPMA.

Tabela 1 - Lotes

LOTE 1								
Região R1*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	70	84	31	35	30	36
2	Nível de Serviço - N2*	Und	5	6	12	14	5	6
3	Nível de Serviço - N3*	Und	1	2	11	13	2	3
4	Serviço de Instalação	Und	76	92	54	62	37	45
LOTE 2								
Região R2*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	33	39	19	23	14	17
2	Nível de Serviço - N2*	Und	1	2	10	12	3	4
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	3	5	6	0	0
4	Serviço de Instalação	Und	36	44	34	41	17	21
LOTE 3								

Região R3*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	35	42	13	16	10	12
2	Nível de Serviço - N2*	Und	1	2	13	16	4	5
3	Nível de Serviço - N3*	Und	1	2	2	3	0	0
4	Serviço de Instalação	Und	37	48	28	35	14	17

5.1.2. A Tabela 2 apresenta *valor máximo da contratação por lote para os 30 meses de vigência* a serem contratados em cada região, respectivamente pelo TJMA, DPEMA e MPMA.

Tabela 2 - Valor Máximo da Contratação Global Mensal e para os 30 meses de Vigência.

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	155	819,88	127.081,40	3.812.442,00	3.812.442,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	26	1.338,92	34.811,92	1.044.357,60	1.044.357,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	18	1.964,33	35.357,94	1.060.738,20	1.060.738,20
4	Serviço de Instalação	Und	199	666,33	132.599,67	132.599,67	132.599,67
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							6.050.137,47
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	79	819,88	64.770,52	1.943.115,60	1.943.115,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	18	1.338,92	24.100,56	723.016,80	723.016,80
3	Nível de Serviço - N3*	Und	9	1.964,33	17.678,97	530.369,10	530.369,10
4	Serviço de Instalação	Und	106	666,33	70.630,98	70.630,98	70.630,98
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							3.267.132,48

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	70	819,88	57.391,60	1.721.748,00	1.721.748,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	23	1.338,92	30.795,16	923.854,80	923.854,80
3	Nível de Serviço - N3*	Und	5	1.964,33	9.821,65	294.649,50	294.649,50
4	Serviço de Instalação	Und	100	666,33	66.633,00	66.633,00	66.633,00
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							3.006.885,30

Tabela 2.1 - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao TJMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	84	819,88	68.869,92	2.066.097,60	2.066.097,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	6	1.338,92	8.033,52	241.005,60	241.005,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	1.964,33	3.928,66	117.859,80	117.859,80
4	Serviço de Instalação	Und	92	666,33	61.302,36	61.302,36	61.302,36
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							2.486.265,36
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	39	819,88	31.975,32	959.259,60	959.259,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	2	1.338,92	2.677,84	80.335,20	80.335,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	44	666,33	29.318,52	29.318,52	29.318,52
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							1.245.703,02

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	42	819,88	34.434,96	1.033.048,80	1.033.048,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	2	1.338,92	2.677,84	80.335,20	80.335,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	1.964,33	3.928,66	117.859,80	117.859,80
4	Serviço de Instalação	Und	48	666,33	31.983,84	31.983,84	31.983,84
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							1.263.227,64

Tabela 2.2 - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao MPMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	35	819,88	28.695,80	860.874,00	860.874,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	14	1.338,92	18.744,88	562.346,40	562.346,40
3	Nível de Serviço - N3*	Und	13	1.964,33	25.536,29	766.088,70	766.088,70
4	Serviço de Instalação	Und	62	666,33	41.312,46	41.312,46	41.312,46
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							2.230.621,56

LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	23	819,88	18.857,24	565.717,20	565.717,20
2	Nível de Serviço - N2*	Und	12	1.338,92	16.067,04	482.011,20	482.011,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	6	1.964,33	11.785,98	353.579,40	353.579,40
4	Serviço de Instalação	Und	41	666,33	27.319,53	27.319,53	27.319,53
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							1.428.627,33

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	16	819,88	13.118,08	393.542,40	393.542,40
2	Nível de Serviço - N2*	Und	16	1.338,92	21.422,72	642.681,60	642.681,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	35	666,33	23.321,55	23.321,55	23.321,55
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							1.236.335,25

Tabela 2.3 - - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao DEPMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	36	819,88	29.515,68	885.470,40	885.470,40
2	Nível de Serviço - N2*	Und	6	1.338,92	8.033,52	241.005,60	241.005,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	45	666,33	29.984,85	29.984,85	29.984,85
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							1.333.250,55
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	17	819,88	13.937,96	418.138,80	418.138,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	4	1.338,92	5.355,68	160.670,40	160.670,40
3	Nível de Serviço - N3*	Und	0	1.964,33	0,00	0,00	0,00
4	Serviço de Instalação	Und	21	666,33	13.992,93	13.992,93	13.992,93

VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = $\Sigma(E)$ R\$							592.802,13
LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	12	819,88	9.838,56	295.156,80	295.156,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	5	1.338,92	6.694,60	200.838,00	200.838,00
3	Nível de Serviço - N3*	Und	0	1.964,33	0,00	0,00	0,00
4	Serviço de Instalação	Und	17	666,33	11.327,61	11.327,61	11.327,61
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = $\Sigma(E)$ R\$							507.322,41

* Descrição completa no ANEXO I do Termo de Referência

** (M. Exp. Inicial de Contratação) = Mera expectativa inicial de contratação

Tabela 3 – Valor médio baseado nas propostas do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Item	Licitação conjunta TJMA/MPMA/DPEMA¹	Procuradoria Geral do Amapá²	Equatorial	Valor médio (R\$)
1	4.093.500,00	6.250.281,90	7.382.854,00	5.908.878,63
2	2.208.300,00	3.336.001,80	3.945.303,00	3.163.201,60
3	2.040.000,00	3.041.205,90	6.120.404,00	3.733.869,96
Valor médio total				R\$ 12.805.950,19

¹ Processo TJMA nº 33940/2020 - PE 29/2021

² Pregão Eletrônico 82/2022 – Governo Amapá

Apesar dos valores de licitação das ARP consultadas terem sido todos adjudicados por preço global, foi possível o cálculo por itens nos casos da ARP Licitação conjunta TJMA/MPMA/DPEMA (Processo TJMA nº 33940/2020 – PE 29/2021) e da ARP da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (Pregão Eletrônico 82/2022 – Governo do Estado do Amapá) para assemelhar-se ao modo de adjudicação a ser realizado neste projeto.

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Valores extraídos de ARP)*	Valor (R\$)
Secretaria de Estado de Saúde - RJ	7.131.926,16
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/MA	36.499.999,92

* Estas ARPs não fazem parte da composição de preços, pela razão de terem sido licitadas pelo valor global e não por itens conforme o escopo deste projeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS